

VI – o §4º do Art. 7º-B:

"Art. 7º-B. (...)

(...)

Parágrafo Quarto. Verificada a necessidade de detalhamentos, observações, registros e/ou comentários, cuja estrutura do Relatório e Parecer, de que tratam os Artigos 6º e 7º, em formato eletrônico/digital, dificultem ou até mesmo impeçam sua alocação no item inerente, estes devem ser formalizados no item XIII – INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELEVANTES do ANEXO IV desta IN AGE, objetivando atender ao disposto no Parágrafo Primeiro anterior e ao Inciso I do Art. 7º-C a seguir."

VII – o §2º do Art. 7º-D:

"Art. 7º-D. (...)

(...)

Parágrafo Segundo. O não encaminhamento dos documentos e/ou a inobservância dos prazos estabelecidos podem repercutir em avaliação com restrições ao desempenho das atribuições inerentes à(ao/aos) UCI/Agente(s) Público(s) de Controle-APC(s) ou, ainda, na emissão de Opinião por parte desta AGE sobre a Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual do(a) Órgão/Entidade."

VIII – o título da Seção I, do Capítulo III:

"CAPÍTULO III. (...)

(...)

SEÇÃO I – DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A GESTÃO CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES."

IX – os Incisos IV e VII do Art. 14:

"Art. 14. (...)

(...)

I. as Ações de Controle, de orientação, capacitação, de controladoria, de ouvidoria, de auditoria/fiscalização/acompanhamento governamental, de corregedoria, executadas diretamente pela Auditoria Geral do Estado - AGE no(a) Órgão/Entidade, julgadas relevantes para o exame das Prestações de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual;

(...)

VII. monitoramento da(s) Recomendação(ões) Padrão AGE – RP(s) AGE dos Exercícios anteriores, assim como das Recomendações dos demais Órgão(s) Competentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Controle Externo, quando for o caso."

X – o §2º do Art. 14:

"Art. 14. (...)

(...)

Parágrafo Segundo: A atividade de acompanhamento/monitoramento da(s) Recomendação(ões) Padrão AGE – RP(s) AGE, considerada(s) situação(ões)/oportunidade(s) de melhoria da Gestão, eventualmente exarada(s) nos Relatório de Auditoria de Gestão AGE para os Exercícios anteriores, que objetiva avaliar a manifestação e providências do Gestor Máximo quanto à(s) situação(ões) verificada(s) para os Itens de Controle correspondentes, será realizada conforme disciplinado por este Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual nos Artigos 22 a 33 desta IN AGE."

XI – a Alínea "a", do Inciso III, do §Único do Art. 15:

"Art. 15. (...)

(...)

Parágrafo Único. (...)

(...)

III. (...)

I. a) na ausência de solicitação, de encaminhamento dos documentos necessários ou de inobservância, pelo(a) Órgão/Entidade, do prazo estabelecido anualmente nos ANEXOS I, I-A, I-B e I-C – CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROCESSUAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA; FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES; EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA; ELABORAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO PPP AGE E DO RMPPP AGE, respectivamente, desta IN AGE, a serem publicados pela AGE, impossibilitando a análise e emissão do Relatório de Auditoria de Gestão AGE e Parecer AGE deste Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual sobre a Conformidade dos Atos da Gestão e operações realizadas no Exercício analisado, devendo ser emitida relação dos(as) Órgãos/Entidades para os(as) quais forem emitidos Pareceres AGE COM ABSTENÇÃO DE OPINIÃO, a ser disponibilizada no Sítio eletrônico da AGE;"

XII – o §1º do Art. 17:

"Art. 17. (...)

(...)

Parágrafo Primeiro: A tempestividade e os prazos estabelecidos anualmente são pressupostos básicos para a solicitação do Relatório de Auditoria de Gestão AGE e do Parecer AGE e consequente atendimento por este Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, podendo a sua não observância ensejar em emissão com Opinião COM RESTRIÇÃO FORMAL ou COM ABSTENÇÃO DE OPINIÃO;"

XIII – a Alínea "a" do §2º do Art. 17:

"Art. 17. (...)

(...)

Parágrafo Segundo. (...)

Unidade de Controle Interno - UCI/Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s), quando se tratar de Órgão/Entidade da Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual;"

XIV – o Inciso I, do § 3º, do Art. 17:

"Art. 17. (...)

(...)

Parágrafo Terceiro. (...)

a composição e apresentação de informações agregadas pelo(a) Órgão/Entidade, cuja consolidação deverá ser realizada pela UG Principal, quando for o caso, objetivando o fortalecimento da Governança, conforme ANEXOS X, X-A e X-B – CONSOLIDAÇÃO DA(S) UG(S) POR: ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA; FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES; EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, respectivamente, desta IN AGE."

XV – o §1º do Art. 19:

"Art. 19. (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. Observadas eventuais falhas/equívocos formais na composição e organização documental ou ausência de informação obrigatória, a AGE atuará preventivamente, junto ao(à) Órgão/Entidade, fazendo o(s) alerta(s) ou exarando Recomendação(ões) Padrão AGE – RP(s) AGE necessário(s) para suas correções, objetivando o aperfeiçoamento/melhoria do Processo de Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual."

XVI – o Caput do Art. 20:

"Art. 20. Serão considerados Responsáveis pela Gestão dos Recursos Públicos Estaduais executados pelo(a) Órgão/Entidade, no Exercício a que se referirem a Prestação de Contas Anual analisada, os Titulares e seus Substitutos que desempenharem as funções inerentes a, se houver:

1. (...)"

XVII – o Caput do Art. 36:

"Art. 36. Objetivando disciplinar, com adequações/modificações a partir dos procedimentos ditados para o Exercício anterior, a emissão dos Relatórios e Pareceres dos Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, esta AGE, anualmente, quando e para o que se fizer necessário, providenciará atualizações e/ou alterações desta IN AGE, especialmente quanto ao teor dos seus ANEXOS, tratados e definidos no Parágrafo Quinto do Art.1º, no Inciso I do Parágrafo Terceiro do Art. 17 e nos Artigos 25, 31 e 37 a 42, a serem editadas por instrumento próprio, publicado na rede mundial de computadores, por meio do seu Sítio: www.age.pa.gov.br e do Diário Oficial do Estado, que passarão a vigorar para o Exercício a ser analisado."

XVIII – o Art. 38:

"Art. 38. Os(As) Órgãos/Entidades utilizar-se-ão do modelo de ofício a ser encaminhado à AGE, objetivando a solicitação do Relatório de Auditoria de Gestão AGE e Parecer AGE deste Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, conforme ANEXO II - MODELO DE OFÍCIO DE PROTOCOLIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO."

XIX – o Art. 42:

"Art. 42. A estrutura do Relatório de Auditoria de Gestão AGE e do Parecer AGE deste Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, as informações, os procedimentos e os Papéis de Trabalho acerca da análise da Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual estão estabelecidos nos ANEXO VII - RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO AGE, ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL e ANEXO VIII - PARECER AGE, ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, respectivamente, devendo, quando necessário, também ser observado o disposto no ANEXO XIII – RECOMENDAÇÕES PADRÕES AGE – RP(s) AGE."

XX – o Caput do Art. 44:

"Art. 44. Todos os Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como os Dirigentes Máximos dos(as) Órgãos/Entidades, devem adotar todos os procedimentos que forem necessários ao atendimento integral dos ditames desta IN AGE, em especial quanto aos prazos estabelecidos para cada Exercício a ser analisado, observado o disposto no Art. 36 anterior."

XXI – o Inciso III, do Art. 45:

"Art. 45. (...)

(...)

III. utilização cada vez maior de recursos de tecnologia no tratamento, disponibilização e transmissão dos dados/informações, inclusive por meio da rede mundial de computadores, com maior qualidade e eficiência, das "alimentações" dos Sistemas Corporativos e/ou no desenvolvimento/compartilhamento de informações gerenciais necessárias ao monitoramento das Ações de Controle, seja para a sua constante implementação, seja para a avaliação de seus resultados em função do atendimento da(s) Recomendação(ões) Padrão AGE – RP(s) AGE, o que remete a boas práticas diárias e contínuas para a melhoria da Gestão Pública, consubstanciada sobremaneira pela economicidade, eficiência, eficácia, celeridade, tempestividade, sustentabilidade, decorrente da automatização de procedimentos internos no âmbito deste Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e dos demais Membros Componentes do mesmo."

XXII – o Caput do Inciso IV, do Art. 45:

"Art. 45. (...)

(...)

1. constante assessoria e orientação técnica aos Agentes Públicos de Controle e, quando julgar necessário, aos demais Servidores envolvidos, acerca da legalidade, legitimidade e economicidade dos Atos de Gestão, devendo para tanto, preferencialmente, ser acionado o serviço AGE ORIENTA, por meio do acesso ao Sítio desta AGE: www.age.pa.gov.br, menu principal, aba AGE ORIENTA, opção NOVA CONSULTA, em especial: (...)"

XXIII – o Art. 47:

"Art. 47. Esta Instrução Normativa AGE entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial as Portarias AGE Nº 022/2015 e Nº 021/2016, de 13 de maio de 2015 e de 08 de abril de 2016, respectivamente;"

Art. 6º Ficam mantidas para o Exercício 2016 todas as demais estruturas e o funcionamento já em operacionalização desde o Exercício 2015 para solicitação de emissão de Relatório de Auditoria de Gestão AGE e Parecer AGE por este Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, exceto os objetos de alteração/atualização promovidas por esta IN AGE.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido, mediante o ANEXO I, I-A, I-B e I-C – CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROCESSUAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA; FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES; EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA; E ELABORAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO PPP AGE E DO RMPPP AGE, respectivamente, os prazos e as datas limites a serem observados para o Exercício 2016 a ser analisado.

Parágrafo Segundo: A critério da AGE, os ANEXOS da IN AGE Nº 001/2014 poderão apresentar os aperfeiçoamentos tidos como oportunos para melhor apresentação dos resultados alcançados com a aplicação de novos Itens de Controle utilizados/disponíveis pelos/aos Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, de acordo com o disposto no seu Art. 36.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida, mediante ANEXOS X, X-A e X-B – CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS/INFORMAÇÕES DA(S) UG(S) POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES; EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, respectivamente, a lógica de relacionamento da(s) Unidade(s) Gestora(s) do(a) Órgão/Entidade para solicitação e emissão do Relatório de Auditoria de Gestão AGE e Parecer AGE do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º. A Instrução Normativa AGE Nº 001/2014 será disponibilizada, nos termos estabelecidos no Artigo anterior, de forma consolidada, no sítio eletrônico: <http://www.age.pa.gov.br> evidenciando-se as presentes alterações/atualizações.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Roberto Paulo AMORAS
Auditor Geral do Estado